



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano IV. Número 1.000

Macapá, 2ª-feira, 14 de julho de 1969

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 64.572 — de 27 de junho de 1969

Estabelece normas para a movimentação e utilização de créditos orçamentários e adicionais e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho.

Art. 2.º — As despesas somente poderão ser empenhadas até o limite dos créditos orçamentários e adicionais, e de acordo com o cronograma de desembolso da unidade administrativa, devidamente aprovado.

Art. 3.º — O empenho da despesa importada deduzir do saldo de determinada dotação a parcela necessária à execução de projetos ou atividades.

Art. 4.º — O empenho da despesa poderá ser ordinário, por estimativa e global.

§ 1.º — O empenho ordinário é aquele que se destina a atender despesa cujo valor exato se conhece.

§ 2.º — Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3.º — É permitido o empenho global para as despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 5.º — Para cada empenho será extraído um documento denominado Nota de Empenho que indicará, o nome do credor, a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria, segundo o modelo aprovado pela Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda.

Art. 6.º — Para o controle do pagamento das despesas fixas do pessoal será extraída uma Nota de Empenho global, até o limite do crédito autorizado, à conta do qual serão abatidas as despesas correspondentes a cada folha de pagamento.

Art. 7.º — A descentralização dos créditos orçamentários e adicionais, prevista no § 2.º do art. 72, do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967 far-se-á por meio de provisão, pela Unidade Orçamentária à Unidade Administrativa subordinada que deva utilizar os mesmos créditos.

§ 1.º — Em casos especiais, atendidas as conveniências dos serviços, a provisão de créditos poderá ser dada à outra Unidade Orçamentária ou à diferentes unidades da mesma ou de outra estrutura administrativa.

§ 2.º — A provisão a que se refere este artigo consiste na transferência do poder de disposição dos créditos orçamentários ou adicionais atribuídos à uma Unidade Orçamentária.

Art. 8.º — A provisão para atender às despesas com o pessoal ativo ou inativo terá por base uma relação nominal com a indicação dos vencimentos ou proventos e vantagens de cada servidor, que a Unidade Administrativa tenha encaminhado até o dia 20 de dezembro do ano anterior à respectiva unidade orçamentária.

Art. 9.º — Para cada provisão será extraída uma Nota de Provisão, observado o modelo aprovado pela Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda.

Art. 10.º — As anulações de empenho e de provisão darão lugar à emissão de documentos próprios, que se denominarão Nota de Anulação de Empenho e Nota de Anulação de Provisão, respectivamente.

Art. 11.º — Constitui Unidade Orçamentária a Unidade Administrativa a que específica e individualizadamente o Orçamento Geral atribui recursos para a execução de um programa ou parte de um programa.

Art. 12.º — O controle da movimentação dos créditos e de sua utilização será exercido, nos Ministérios Civis, pelas Inspetorias-Gerais de Finanças, nos Ministérios Mi-

litares e Órgão da Presidência da República, através de Unidade própria de sua estrutura.

Art. 13.º — A Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda expedirá as instruções necessárias à execução deste decreto.

Art. 14.º — As medidas consubstanejadas neste decreto serão aplicadas, pelo Ministério da Fazenda, a contar de 1.º de julho do corrente ano, e pelos demais Ministérios e órgãos, a partir da execução do Orçamento de 1970.

Art. 15.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de junho de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

A. Costa e Silva, Luiz Antônio da Gama e Silva, Augusto Hamann Redemaker Grunewald, Aurélio de Lira Tavares, José de Magalhães Pinto, Antônio Delfim Netto, Mário David Andreazza, Ivo Arzua Pereira, Tarso Dutra, Jarbas G. Passarinho, Márcio de Souza Mello, Leonel Miranda, Edmundo de Macêdo Soares, Antônio Dias Leite Júnior, Marcus Vinicius Pratini de Moraes, José Costa Cavalcanti, Carlos F. de Simas.

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX do artigo 4.º, do Decreto-Lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 4.253/69-SGT,

RESOLVE:

Aposentar, nos termos dos artigos 176, item III; e 178, item III, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de nrs. 100, item I; e 101, item I, alínea «b», da Constituição do Brasil, o servidor Agostinho Braz de Brito, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Guarda Territorial, nível 8, (Código POL-506), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, a contar de 1.º de agosto deste ano.

Palácio do Setentrão, em Macapá 09 de julho de 1969.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Cel. Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista a conclusão a que chegou a Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria Governamental nº. 80/69-GAB, datada de 27 de fevereiro de 1969,

RESOLVE:

Demitir, na forma do item II, parágrafo 1.º, do artigo 207, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo Ferreira da Silva, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Soldador, nível 8, (Código A-1706), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, a contar de 24 de dezembro de 1968.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 09 de julho de 1969.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

As Repartições Públicas territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 12,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 12,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, assinados, por quem de direito, rasuras e emendas.

Exceções para o exterior, que serão sempre feitas, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR INTERINO
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL
impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPA

A S S I N A T U R A S

Anual NCr\$ 7,80
Semestral NCr\$ 3,90
Trimestral NCr\$ 1,45
Número avulso NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato só assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

Território Federal do Amapá

EXERCÍCIO DE 1969

Plano de Aplicação de Recursos

Fundo de Participação dos Municípios

(Art. 10 da Res. 79/69 — TCU)

COEFICIENTE DE PARTICIPAÇÃO:

Cota Anual Prevista-NCr\$ 158.842,52

Quadro Sintético Geral

APLICAÇÕES	Total por Elemento	Total por Categoria Econômica	%
DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0 — Investimentos	111.189,76	—	
4.2.0.0 — Inversões Financeiras	—	—	
4.3.0.0 — Transferências de Capital	—	111.189,76	70
DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	38.411,04	—	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	9.241,72	47.652,76	30
S O M A		158.842,52	100

Prefeitura Municipal de Mazagão, 19 de junho de 1969

ROCQUE DE SOUZA PENNAFORT
Prefeito Municipal

ANEXO I

Quadro Demonstrativo das Aplicações em Despesas de Capital

Área do Programa Estratégico	PROJETO OU DESPESA	Função e Subfunção	Código	Valor do Projeto - NCr\$	Total da Função
Despesa realizada até abril, de acordo com o plano organizado em conformidade com a Res. 47/67-TCU	Prosseguimento da Construção da Praça da Matriz Acabamento do Prédio e construção do muro da Prefeitura	Serviços Urbanos	4.1.1.0	3.306,00	5.476,08
		Serviços Urbanos	4.1.1.0	2.170,08	
Energia	Aquisição de ferramentas e utensílios de Oficina	Governo e Administração Geral — Material Permanente	4.1.4.0	3.000,00	3.000,00
Agricultura	— Construção de 5 casas para fabricação de farinha de mandioca	Recursos Naturais e Agropecuários — Produção Vegetal	4.1.1.0	20.000,00	31.268,80
Agricultura	— Aquisição de equipamentos para as 5 casas de farinha	Produção Vegetal	4.1.2.0	1.768,80	
Agricultura	— Aquisição de 5 motores industriais de 3 e 5 HP, para as casas de farinha	Produção Vegetal	4.1.3.0	3.000,00	31.268,80
Energia	Aquisição de um grupo elétrico de 1 KW	Energia	4.1.3.0	1.500,00	
Energia	Aquisição de vasilhames para depósitos de combustíveis	Energia — Material Permanente	4.1.4.0	5.000,00	54.444,88
Transporte	Construção de bueiros e meio fio na sede Municipal	Viação, Transporte e Comunicações — Transporte Urbanos	4.1.1.0	4.494,88	
Transporte	Reconstrução e ampliação do Trapiche Municipal	Facilidades Portuárias	4.1.1.0	15.000,00	17.000,00
Transporte	Reconstrução e ampliação do Trapiche de Mazagão Velho	Facilidades Portuárias	4.1.1.0	10.000,00	
Transporte	Aquisição de 1 Caçamba Basculante	Transporte Rodoviário	4.1.3.0	22.950,00	17.000,00
Transporte	Aquisição de um moto-compressor de águas para lavagem de viaturas	Transporte Rodoviário	4.1.3.0	2.000,00	
Indústria	Prosseguimento da ampliação da Olaria Municipal	Indústria e Comércio	4.1.1.0	15.000,00	17.000,00
Indústria	Aquisição de um moto-bomba para água	Indústria e Cerâmica	4.1.3.0	2.000,00	
				S O M A	111.189,76

Prefeitura Municipal de Mazagão, 19 de junho de 1969.

Rocque de Souza Pennafort — Prefeito Municipal

Quadro Demonstrativo das Despesas Correntes

Área do Programa Estratégico	ATIVIDADE OU DESPESA	Função e Subfunção	Código	Valor da Atividade - NCr\$	Total da Função
Despesa realizada de acordo com o plano elaborado em conformidade com a Res. 47/67-TCU	Vencimentos e Vantagens Fixas	Governo e Administração Geral - Pessoal	3.1.1.0	15.617,00	15.617,00
	Proventos Inativos	Bem-estar social			
		Transferência de Assistência e Previdência Social	3.2.3.1	8.486,72	
	Salário-Família Pessoal Civil	Idem, Idem	3.2.3.3	1.965,00	
Saúde Energia Transporte Energia Energia Transporte Transporte Educação Saúde Energia Transporte	Salário-Família Inativos Cíveis	Idem, Idem	3.2.3.3	530,00	5.981,72
	Vencimentos e Vantagens Fixas	Governo e Administração Geral - Pessoal	3.1.1.0	1.697,64	
	Vencimentos e Vantagens Fixas	Pessoal	3.1.1.0	2.950,50	
	Vencimentos e Vantagens Fixas	Pessoal	3.1.1.0	2.846,76	7.494,90
	Material de Consumo	Recursos Naturais e Agropecuários	3.1.2.0	6.000,00	
	Salário de Motorista	Serviços de Terceiros	3.1.3.0	789,60	6.789,60
	Material de Consumo	Viação, Transporte e Comunicações - Transporte Rodoviário	3.1.2.0	7.686,34	
	Salário de um Motorista	Serviços de Terceiros	3.1.3.0	823,20	8.509,54
	Bolsas de Estudos	Educação e Cultura - Recursos a Educandos	3.2.7.0	2.000,00	2.000,00
	Salário-Família	Bem-Estar Social			
		Transf. de Assistência e Previdência Social	3.2.3.3	105,00	
	Salário-Família	Idem, Idem	3.2.3.3	735,00	
	Salário-Família	Idem, Idem	3.2.3.3	420,00	1.260,00
S O M A					47.652,76

Prefeitura Municipal de Mazagão, 19 de junho de 1969.

Rocque de Souza Pennafort — Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 13/69

O Governador do Território Federal do Amapá, na conformidade do disposto no item XIV, do artigo 4º. do Decreto-Lei Federal nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Aprovar, nos próprios termos em que se acha redigido, de acordo com o Parecer nº. 9/69-SAG, do Serviço de Administração Geral, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, o Plano de Aplicação do Fundo de Participação dos Municípios, para o corrente ano, pertencente a Prefeitura Mu-

nicipal de Mazagão.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 20 de junho de 1969.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

A N E X O - I

Quadro Demonstrativo das Aplicações em Despesas de Capital

Área do Programa Estratégico	PROJETO OU DESPESA	Função e Subfunção	Código	Valor do Projeto - NCr\$	Total da Função
1) Recursos Naturais e Agropecuários	Construção de um Mercado Res. 47/67	Agricultura e Agropecuária	63.04.1.013	5.000,00	20.000,00
	Animal de produção e reprodução			5.000,00	
	Construção de um depósito (Amp. do trapiche) Res. 47/67			4.000,00	
	Aquisição de máquinas			6.000,00	
2) Viação, Transporte e Comunicações Res. 47/67	Construção de bueiros	Transporte e Comunicação	04.04.1.014	8.000,00	41.000,00
	Aquisição de um caminhão Ford F300			17.000,00	
	Aquisição de uma ubá para motor de pópa. Res. 47/67	Serviços Urbanos		1.000,00	
	Implantação das Ruas Nova, Cônego Maltez e Av.FAB			15.000,00	
3) Educação e Cultura	Construção da Escola Mira no Amapá-Grande	Educação Primária	41.01.0.061	15.000,00	28.700,00
	Construção da Residência do Prefeito Res. 47/67	Serviços Urbanos		4.700,00	
	Material, bibliográfico e Obras de Artes	Educação Primária		3.000,00	
	Material de escritório e ensino			6.000,00	
4) Saúde Res. 47/67	Construção do SubPôsto Médico do Breu	Saúde e Educação	05.01.1.007	15.500,00	18.500,00
	Construção de um banheiro e sanitário público			3.000,00	
5) Energia	Funcionamento e manutenção de Usinas	Energia Elétrica	06.04.1.026	2.076,40	2.076,00
	Aq. de um gerador p/ Usinas do Itaubal				
				S O M A	110.276,40

A N E X O - II

Quadro Demonstrativo das Despesas Correntes

Área do Programa Estratégico	PROJETO OU DESPESA	Função e Subfunção	Código	Valor do Projeto - NCr\$	Total da Função
1) Recursos Naturais e Agropecuários	Manutenção do Matadouro	Agricultura e Agropecuários	3.1.1.1	6.097,60	12.480,80
	Pagamento do pessoal		3.1.2.0	200,00	
	Material		3.1.1.1	5.683,20	
	Material de higiene		3.1.2.0	500,00	
	Manutenção dos Mercados				
	Pagamento de Pessoal				
2) Viação Transporte e Comunicações	Material	Transporte e Comunicação	3.1.1.1	5.941,20	17.141,20
	Combustível e lubrificantes		3.1.2.0	2.200,00	
	Matérias-primas e produtos manufaturados			3.000,00	
				6.000,00	
3) Energia	Manutenção de Usinas	Energia Elétrica	3.1.1.1	9.384,00	20.384,00
	Pagamento de pessoal		3.1.2.0	4.000,00	
	Material			3.000,00	
	Combustível e lubrificantes		3.1.3.0	4.000,00	
	Peças e acessórios				
	Reparos e adaptações				
4) Educação e Cultura	Pagamento de pessoal	Educação Primária	3.1.1.1	5.984,00	11.084,00
	Material		3.1.2.0	1.000,00	
	Material de expediente			600,00	
	Vestuários e uniformes			2.000,00	
	Acondicionamento de transporte e carga		3.1.3.0	1.000,00	
	Fornecimento de Alimentação			500,00	
5) Saúde	Passagens de pessoas e suas bagagens	Assistência Médica Sanitária			16.633,60
	Pagamento de pessoal		3.1.1.1	9.333,60	
	Material — Produtos farmacêuticos		3.1.2.0	3.000,00	
	Alimentação e pousada		3.1.3.0	1.000,00	
	Serviços médicos e hospitalares			300,00	
	Passagens de pessoas e suas bagagens			2.000,00	
	Transporte de cargas			1.000,00	
				SOMA	77.723,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
Território Federal do Amapá
EXERCÍCIO DE 1969

Plano de Aplicação de Recursos
Fundo de Participação dos Municípios
(Art. 10 da Res. 79/69 — TCU)

COEFICIENTE DE PARTICIPAÇÃO: 1,2
Cota Anual Prevista-NCr\$

Quadro Sintético Geral

	<i>Total por Elemento</i>	<i>Total por Categoria Econômica</i>	<i>%</i>
DESPESAS DE CAPITAL			
4 100 — Investimentos	110.276,40		
4 200 — Inversões Financeiras			
4 300 — Transferências de Capital		110.276,40	
DESPESAS CORRENTES			
3 100 — Despesas de Custeio	75.513,60		
3 200 — Transferências Correntes	2.210,00	77.723,60	
	S O M A	188.000,00	

PORTARIA Nº. 15/69

O Governador do Território Federal do Amapá, na conformidade do disposto no item XIV, do artigo 4º. do Decreto-Lei Federal nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Aprovar, nos próprios termos em que se acha redigido, de acordo com o Parecer nº. 11/69-SAG, do Serviço de Administração Geral, que passa a

fazer parte integrante desta Resolução, o Plano de Aplicação do Fundo de Participação dos Municípios, oriundo da Prefeitura Municipal de Amapá, que terá sua execução no corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de junho de 1969.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Estatuto do Círculo Militar de Macapá (CMM)

CONTINUAÇÃO

6) — Comparecer às sessões das Assembléias e, sem prejuízo da ampla liberdade de opinião, guardar os preceitos de mútua consideração pessoal e os indispensáveis à boa ordem dos trabalhos

7) — Votar nas eleições, os sócios efetivos e os civis contribuintes, só deixando de fazê-lo por motivo de força maior;

8) — Zelar pelos bens do clube;

9) — Possuir sua carteira social.

Parágrafo Único: — A presente enumeração não exclui os deveres implícitos a qualquer organização com fins sociais e à vida comunitária.

TÍTULO «III»

Dos direitos dos sócios.

Art. 20º. — Constituem direitos dos sócios:

1) — Frequentar as dependências do Círculo e todas as reuniões realizadas em sua sede ou fora dela, respeitadas as situações especiais deliberadas pela Diretoria podendo ainda requisitar convites especiais para pessoas de suas relações, mediante pagamento de taxa especial e a critério da Diretoria.

2) — Fazer ao Presidente do Círculo, por escrito, sugestões e propostas de interesse social, as quais, a critério da Diretoria, serão levadas à Assembléia Geral.

3) — Solicitar ao Presidente, à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, reconsideração de atos que julgue inconvenientes aos interesses do Círculo, ou injustos para com sua pessoa;

(Continua no próximo número)

Poder Judiciário

Juízo de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação

Edital de Citação, com prazo de 15 dias.

O Doutor Antônio Alberto Pacca, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com o prazo de 15 dias virem, ou dêle conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: — Pedro Alcântara do Couto, como incurso nas penas do artigo 217 do Código Penal. E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível a sua citação pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer no edifício do Forum desta Comarca, perante êste Juízo à Avenida Amazonas, nº. 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 04 de agosto do corrente ano, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado, notificado dos ulteriores termos do processo, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho do ano mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado, subscrevi.

Antônio Alberto Pacca
Juiz de Direito

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias.

O Doutor Antônio Alberto Pacca, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com o prazo de 15 dias virem, ou dêle conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites em processo em que é acusado: — Benjamim de Souza Ferreira, como incurso nas penas do artigo 213 do Código Penal. E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº. 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 18 de agosto do corrente ano, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado, subscrevi.

Antônio Alberto Pacca
Juiz de Direito

Edital de citação com o prazo de 15 dias.

O Doutor Antônio Alberto Pacca, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da

lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com o prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo, corre seus trâmites um processo em que é acusado: — Raimundo Juracy de Lima, como incurso nas penas do artigo 217 do Código Penal Brasileiro. E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente, a comparecer neste Juízo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº. 26 esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade no dia 4 de agosto do corrente ano às 8:30 horas a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital que será afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado, subscrevi.

Antônio Alberto Pacca
Juiz de Direito

Edital de Citação, com prazo de 15 dias.

O Doutor Antônio Alberto Pacca, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc

Faz saber a todos os que o presente Edital, com o prazo de 15 dias virem, ou dêle conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: — Benedito Siqueira da Silva, como incurso nas penas do art. 214, combinado com o art. 224, letra a, 226 item II, todos do Código Penal vigente. E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº. 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 18 de agosto do corrente ano, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, público de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado, subscrevi.

Antônio Alberto Pacca
Juiz de Direito

Centro Esportivo e Recreativo
«Coaracy Nunes»

(Continuação)

Art. 7º. — São sócios fundadores os detentores de títulos de proprietários ao tempo da aprovação destes estatutos.

§ Único — O título de fundador é meramente honorífico.

Art. 8º. — São sócios proprietários, além dos fundadores mencionados no artigo anterior, aqueles que adquirirem títulos diretamente da sociedade, mediante pagamento estabelecido pela diretoria ou adquirirem de outro proprietário.

(Continua no próximo número)